



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º. 2776	08/07/2020	N.º: ENT.: 9180/2020 PROC. N.º: 14/2020 040.05.03/2020	09/07/2020

Assunto: Pergunta n.º 3731/XIV/1.ª de 08 de julho de 2020 do Grupo Parlamentar PAN - Pessoas-Animais-Natureza - Internamento de grávidas sem visitas no SNS

Relativamente ao assunto em epígrafe, encarrega-me a Senhora Ministra da Saúde de informar o seguinte:

O XXII Governo Constitucional tem previsto no seu Programa promover a cultura de humanização dos serviços de saúde, que, na atual circunstância de emergência sanitária que atravessa o país, assume relevância ainda mais determinante.

Ao longo do combate à pandemia provocada pela doença COVID-19, o Governo definiu um conjunto de prioridades para as quais o Serviço Nacional de Saúde deve responder de forma a prestar os melhores cuidados de saúde à população portuguesa. As grávidas sofrem alterações imunológicas e fisiológicas que as podem tornar mais suscetíveis a infeções respiratórias virais, incluindo a COVID-19.

Desta forma, o Ministério da Saúde desde o início da pandemia promoveu maior proteção das grávidas, através da publicação da Orientação Técnica n.º 18/2020, de 30/03/2020, atualizada a 09/10/2020, da Direção-Geral da Saúde, que estabelece as regras na “gravidez e parto”. Esta orientação foi alterada em outubro de forma a constar na sua redação, de forma clara e inequívoca, a autorização da presença de um acompanhante durante o parto,



desde que haja condições de segurança. A presença de acompanhante da mulher durante o parto é um direito legalmente reconhecido nos serviços de saúde.

No que diz respeito às visitas a pessoas internadas, as mesmas são permitidas desde que se verifiquem as regras de segurança estabelecidas para todos: profissionais, grávidas, cuidadores. Recentemente, a Direção-Geral de Saúde, de forma a promover a harmonização de procedimentos no âmbito do acompanhamento e visitas dos utentes nas unidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde (SNS), publicou Orientação Técnica nº 38/2020, de 17/12/2020. Neste sentido, os Conselhos de Administração dos Hospitais, Centros Hospitalares e Unidades Locais de Saúde, em articulação com o Grupo de Coordenação Local do Programa Nacional de Prevenção e Controlo de Infeções e das Resistências aos Antimicrobianos (GCL-PPCIRA) deverão garantir o direito ao acompanhamento do utente nos serviços de saúde do SNS nos termos da Lei n.º 15/2014, de 21 de março, sem prejuízo da necessidade de reorganização dos circuitos, da implementação efetiva das medidas de prevenção e controlo de infeção e do cumprimento das regras sanitárias já estabelecidas, avaliando a possibilidade de realização de visitas aos utentes internados, adaptando o Regulamento de Visitas em conformidade.

As medidas excecionais de prevenção e controlo de infeção, com o objetivo de minimizar o risco de transmissão da infeção por SARS-CoV-2, especialmente em ambiente hospitalar, deverão ser adaptadas em função da evolução epidemiológica em cada momento e em cada local, no âmbito da autonomia conferida às unidades hospitalares.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete

(Eva Falcão)